

[Assinatura Qualificada]
Isilda Maria Prazeres dos
Santos Vargues Gomes

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Isilda Maria
Prazeres dos Santos Vargues Gomes
Dados: 2022.07.27 15:46:54 +01'00'



Assinado por : **JOÃO VASCO DA GLÓRIA ROSADO**
GAMBÔA

Data: 2022.07.29 10:36:24+01'00'



CHAVE MÓVEL
...

CONCURSO PÚBLICO

SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COM LOCAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS

CP 78/2022

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	4
OBJETO DO FORNECIMENTO	
CLÁUSULA 2ª	4
CONTRATO	
CLÁUSULA 3ª	5
PREÇO BASE	
CLÁUSULA 4ª	5
CONSULTA PRELIMINAR	
CLÁUSULA 5ª	5
PRAZO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 6ª	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	
CLÁUSULA 7ª	7
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	
CLÁUSULA 8ª	8
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
CLÁUSULA 9ª	8
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	
CLÁUSULA 10ª	8
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	
CLÁUSULA 11ª	9
PREÇO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 12ª	9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
CLÁUSULA 13ª	10
SANÇÕES CONTRATUAIS	
CLÁUSULA 14ª	11
FORÇA MAIOR	
CLÁUSULA 15ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	
CLÁUSULA 16ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 17ª	13
FORO COMPETENTE	
CLÁUSULA 18ª	13

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 19ª	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
CLÁUSULA 20ª	13
GESTORES DO CONTRATO	
CLÁUSULA 21ª	14
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	
CLÁUSULA 22ª	14
PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
CLÁUSULA 23ª	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
CLÁUSULA 24ª	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
CLÁUSULA 25ª	16
REQUISITOS AMBIENTAIS	
CLÁUSULA 26ª	16
SERVIÇOS ADQUIRIR	
CLÁUSULA 27ª	16
DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES	
CLÁUSULA 28ª	17
GESTÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
CLÁUSULA 29ª	18
GESTÃO DE CONSUMÍVEIS	
CLÁUSULA 30ª	18
LEITURA SEMESTRAL DE EXCEDENTES	
CLÁUSULA 31ª	19
FORMAÇÃO AOS UTILIZADORES	
CLÁUSULA 32ª	19
EQUIPAMENTO NO FINAL DO CONTRATO	
ANEXO V	20
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS	
ANEXO VI	21
REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS DO SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLO DE ACESSO DAS IMPRESSÕES	
ANEXO VII	22
CONSULTA PRELIMINAR	

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO FORNECIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços de impressão, cópia, digitalização com locação operacional de equipamentos, incluindo ainda assistência técnica, fornecimento de consumíveis com software de gestão e controlo de impressões, conforme especificações técnicas do caderno de encargos.
2. O procedimento é constituído pelo seguinte código CPV:
79000000-4 – Serviços a empresas: direito, comercialização, consultoria, recrutamento, impressão e segurança.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.

7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **110.000,00€** (cento, e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

CONSULTA PRELIMINAR

1. Nos termos do art.º 35ª-A do Código dos contratos Públicos, a entidade adjudicante realizou consulta preliminar ao mercado, a solicitar informações dos preços praticados de maneira a poder definir o preço base do concurso público.
2. Fazem parte integrante deste concurso público os documentos, referentes à consulta preliminar no ponto anterior, anexo VII.

CLÁUSULA 5ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até à prestação de serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato, tem a duração de 3 anos, se antes se não se atingir o valor contratual do mesmo.
3. Para efeitos do número anterior, o prazo conta-se a partir da data da outorga do contrato.
4. Caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de disponibilizar e instalar os equipamentos constantes no Anexo V – Características mínimas dos equipamentos, nos locais indicados com as características mínimas indicadas nas especificações técnicas;
 - b) Obrigação de manter o equipamento operacional, fornecendo qualquer consumível ou manutenção necessária para o seu correto funcionamento, com exceção do papel;
 - c) Obrigação de montagem e preparação do equipamento de impressão nas instalações da EMARP;
 - d) Obrigação de prestar formação sobre o funcionamento do equipamento e do software de gestão e controlo de acessos;
 - e) Obrigação de recolha dos toners utilizados através de parceiros devidamente certificados para transporte desse tipo de material. Deverão ser colocados nas instalações da EMARP, edifício sede e edifício dos RSU, um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados;
 - f) Obrigação de fornecimento dos consumíveis em tempo útil, para que não se verifiquem tempos de inatividade dos equipamentos;
 - g) Comunicar, com a devida antecedência, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação à EMARP, dos serviços que foram objeto de aceitação, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - i) Não alterar a locação, sem autorização expressa da EMARP;
 - j) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com a EMARP;
 - k) Encetar todos os esforços junto da EMARP, de forma a coordenar devidamente a implementação da solução técnica constante da proposta;
 - l) Manter os equipamentos, efetuando uma manutenção preventiva;
 - m) Disponibilizar uma equipa de gestão de serviço com a seguinte composição:
 - i. Nomear um gestor comercial, a que cabem essencialmente funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contacto junto do qual a EMARP, deve dirigir-

- se sempre que entenda necessário contactar o adjudicatário no âmbito da execução do contrato.
- ii. Nomear um gestor de serviço, com funções essencialmente técnicas e de coordenação e supervisão, a que cabe, em particular, a responsabilidade pela elaboração dos relatórios do serviço;
 - iii. Nomear um gestor técnico que faça o acompanhamento diário, por parte do Adjudicatário, da execução do contrato, competindo-lhe, concretamente, agir de forma a minimizar o tempo de deteção e de resolução de falhas.
- n) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Comunicar antecipadamente à EMARP os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a locação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

CLÁUSULA 7ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no do Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 8ª **FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) Instalação dos equipamentos e do software, na EMARP;
 - b) Formação sobre a utilização dos equipamentos e do software de gestão;
 - c) Manutenção do equipamento e fornecimento de consumíveis.
2. Os equipamentos deverão estar prontos a funcionar num prazo de 30 dias após a data de outorga do contrato.

CLÁUSULA 9ª **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 10ª **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta

e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor até ao montante máximo do valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 12ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através

de cheque ou transferência bancária.

5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 13ª **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e prestação de serviços dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 % (um por cento) pelo incumprimento da cláusula 28ª do caderno de encargos, por cada dia de atraso;
 - a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 % (dois por cento) pelo incumprimento da cláusula 28ª do caderno de encargos, por cada dia de atraso;
 - a3) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 % (um por cento) pelo incumprimento da cláusula 8ª do caderno de encargos, por cada dia de atraso;
 - a4) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 % (dois por cento) pelo incumprimento da cláusula 8ª do caderno de encargos, por cada dia de atraso;
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos números 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 14ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 - a) Causa geral de resolução – Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução – Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração

enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 19ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:

Efetivo: Luís Miguel do Nascimento Monteiro – Chefe de Divisão

Email: miguel_monteiro@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

Suplente: Luís Pedro Segundo Salvador – Técnico Adjunto de Informática

Email: luis.pedro@emarp.pt

Telefone: 282 400 260

3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 28ª do Programa de Procedimentos.

CLÁUSULA 21ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 22ª

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação

dos Serviços.

CLÁUSULA 23ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 24ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os requisitos técnicos e funcionais dos equipamentos a instalar, bem como as respetivas quantidades, constam do Anexo I. Os requisitos indicados são requisitos mínimos, podendo apresentar equipamentos e software com outras características desde que garantam os mínimos exigidos.
2. Os requisitos técnicos e funcionais do software de contabilização e gestão da atividade de cópia e impressão constam do Anexo II.
3. Os equipamentos deverão ser propostos de forma a permitirem o seu funcionamento sem qualquer restrição no âmbito do software de gestão proposto.
4. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário poderá proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas e funcionais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às dos equipamentos a substituir, sem implicar acréscimo de custos ao contrato. Essa substituição terá que se previamente acordada com a EMARP.
5. Não obstante o disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá solicitar a substituição de equipamento, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos.
6. O adjudicatário será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos e do software de gestão.
7. Pretende-se um sistema de impressão flexível do ponto de vista do utilizador, autossuficiente e autossustentado. A solução procurada tem de incluir o controlo e imputação de custos, sendo o acesso ao equipamento verificado através de código PIN identificador.
8. Os equipamentos multifunção deverão ter a possibilidade de funcionar numa lógica do tipo follow me, onde a impressão fica inicialmente suspensa numa spool, podendo ser reclamada posteriormente em qualquer multifunção da rede, mediante identificação do utilizador.
9. O computador servidor deverá ser de torre.

10. Qualquer custo de licenciamento fica a cargo do adjudicatário (incluindo licenças Windows CAL para dispositivo, se aplicáveis).

CLÁUSULA 25ª

REQUISITOS AMBIENTAIS

Definem-se como requisitos ambientais mínimos dos equipamentos a existência de modos de economia de energia e certificação Energy Star.

CLÁUSULA 26ª

SERVIÇOS ADQUIRIR

Os serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos incluem:

- a) Equipamento de cópia, impressão e digitalização em regime de locação operacional;
- b) Software de gestão da atividade de cópia, impressão e digitalização;
- c) Assistência técnica;
- d) Consumíveis totalmente incluídos, com exceção do papel e demais suportes de impressão;
- e) Um volume de cópias e impressão, conforme mencionado nos pontos 28 e 29, incluindo digitalização ilimitada e sem custo adicional.

CLÁUSULA 27ª

DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES

- 1. Os requisitos técnicos e funcionais dos equipamentos a instalar, bem como as respetivas quantidades, constam do Anexo IV ao presente caderno de encargos. Os requisitos indicados são requisitos mínimos, podendo os concorrentes apresentar equipamentos e software com outras características desde que garantam os mínimos exigidos;
- 2. Os requisitos técnicos e funcionais do software de contabilização e gestão da atividade de cópia e impressão constam do Anexo V ao presente caderno de encargos;
- 3. Os equipamentos deverão ser propostos de forma a permitirem o seu funcionamento sem qualquer restrição no âmbito do software de gestão proposto;
- 4. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário poderá proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas e funcionais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às dos equipamentos a substituir, sem implicar acréscimo de custos ao contrato. Essa substituição terá que se previamente acordada com a EMARP;

5. Não obstante o disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá solicitar a substituição de equipamento, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos;
6. O adjudicatário será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos e do software de gestão;
7. Pretende-se um sistema de impressão flexível do ponto de vista do utilizador, autossuficiente e autossustentado. A solução procurada tem de incluir o controlo e imputação de custos, sendo o acesso ao equipamento verificado através de código PIN identificador;
8. Os equipamentos multifunção deverão ter a possibilidade de funcionar numa lógica do tipo follow me, onde a impressão fica inicialmente suspensa numa spool, podendo ser reclamada posteriormente em qualquer multifunção da rede, mediante identificação do utilizador.

CLÁUSULA 28ª

GESTÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Deve ser garantida pela entidade adjudicante a assistência técnica dos equipamentos a instalar, nas vertentes de manutenção preventiva e corretiva;
2. Consideram-se assim incluídos no contrato:
3. Todos os serviços de manutenção preventiva realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado de forma a garantir, durante a vigência do contrato, as respetivas características a um nível semelhante ao das iniciais;
4. Os serviços de manutenção corretiva realizados com a finalidade de repor o equipamento em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram falhas ou avarias.
5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:
6. Revisões, afinações, limpezas e testes;
7. Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
8. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
9. Mão-de-obra necessária;
10. Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos.

11. Todas as ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local.
12. Na solicitação de serviços de assistência técnica, devem os mesmos ser prestados num prazo máximo de 48 horas, sendo que, na impossibilidade de cumprimento desse prazo ou se, por eventuais motivos técnicos, seja necessário retirar o equipamento, os mesmos devem ser substituídos num prazo máximo adicional de 24 horas, por equipamento de idênticas características, pelo período da reparação e até à sua reposição em perfeitas condições de funcionamento;
13. O contrato de assistência técnica deve descrever todas as situações cobertas, bem como possíveis exclusões.
14. A entidade adjudicante deverá disponibilizar um centro de atendimento telefónico para esclarecimento de dúvidas e solicitação de assistência técnica.

CLÁUSULA 29ª

GESTÃO DE CONSUMÍVEIS

1. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento do equipamento disponibilizado, com exceção do papel e demais suportes de impressão;
2. A entrega de consumíveis deverá efetuar-se em tempo útil, para que não se verifiquem tempos de inatividade dos equipamentos;
3. O adjudicatário terá por responsabilidade disponibilizar dois recipientes para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações da entidade adjudicante, edifício sede e edifício dos RSU, na Coca Maravilhas, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 30ª

LEITURA SEMESTRAL DE EXCEDENTES

1. Com base no volume mensal de cópia e impressão definido na cláusula anterior, deverá ser efetuada a correspondência para um período de 6 meses:
 - a) 60.000 páginas a preto A4;
 - b) 20.628 páginas com cor.

2. Os volumes globais deverão ser considerados para efeitos de leitura semestral de excedentes, permitindo desta forma a compensação, no semestre, por excesso ou defeito, de volumes mensais;
3. O concorrente deverá apresentar o custo unitário para cópias a preto e a cores a aplicar aos consumos excedentes, sendo que estes valores serão iguais para qualquer equipamento;
4. A compensação de excedentes mensais será feita com a seguinte fórmula:
$$\text{Excedente} = \text{VG} - (\text{VM} \times 6)$$

VG=Leitura Semestral de consumos
VM=Volume mensal contratado
5. Só serão cobrados excedentes, se os mesmos existirem de acordo com a expressão acima indicada.

CLÁUSULA 31ª

FORMAÇÃO AOS UTILIZADORES

A formação presencial de utilização dos equipamentos deve ser assegurada pelo adjudicatário, devendo incluir, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

CLÁUSULA 32ª

EQUIPAMENTO NO FINAL DO CONTRATO

No final do contrato, todo o equipamento objeto do presente concurso, deverá ser retirado das instalações da EMARP sem quaisquer custos adicionais.

Julho de 2022

O Técnico Responsável,
Miguel Monteiro

ANEXO V

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

	Impressoras		Multifunções / Fotocopiadora						
	TIPO 1 - A4 monocromática		TIPO 2 - A4 monocromática			TIPO 3 - A3 monocromática	TIPO 4 - A4 cores	TIPO 5 - A3 cores	TIPO 5 - A3 cores
	A	B	A	B	C	A	A	A	B
Volume máximo recomendado de páginas/mês	2000	10000	40000	1000	6000	8000	2000	10000	10000
Volume mensal estimado páginas A4/A3	1000	8000	10000	300	4000	4000	1000	5000	5000
Velocidade de impressão	20	20	30	20	20	20	20	20	20
Velocidade de impressão A4 cor	--	--	--	--	--	--	10	10	10
Tempo máximo para 1ª impressão	30	15	30	30	30	30	30	30	30
Impressão Duplex	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Alimentador automático (Duplex) com selecção automática do formato de papel	--	--	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Possibilidade de digitalização para email	--	--	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Digitalização a cores	--	--	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Número mínimo de bandejas	2	2	3	1	3	3	3	2	2
Bandeja de alta capacidade	--	1 de 500	2 de 500 e 1 de 1000 ou 4 de 500	Não	Não	Não	1 de 500	1 de 500	1 de 500
Finalizador/Capacidade de saída	--	--	Sim/2000 folhas A4	--	--	--	--	--	--
Ligação em rede	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
LanFax(*)	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
OCR	--	--	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
Emulação	PCL5, PCL6	PCL5, PCL6	PCL5, PCL6	PCL5, PCL6	PCL5, PCL6	PCL5, PCL6	PCL5, PCL6	PCL5, PCL6	PCL5, PCL6
Disponibilidade de modos de economia de energia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Certificação Energy Star	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Compatibilidade com papel reciclado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Instalação Edifício sede	5	4	1	0	8	1	1	4	1
Instalação Edifício RSU	1	0	0	4	0	1	0	1	0
Instalação Balcão Único	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Total	6	4	1	5	8	2	1	5	1

- As impressoras a cor serão preferencialmente para efetuar impressões a cor
- Caso seja mais vantajoso os concorrentes podem propor multifunções em vez de impressoras, desde que respeitem as características mínimas
- As impressoras tipo 1A e 1B são para ser colocadas em cima de uma secretária/balcão, pelo que por questões de limitação de espaço só podem ser A4
- A impressora tipo 2A terá que suportar gramagens de papel até ao mínimo de 90 gramas
- Possibilidade de impressão segura (só libertar os documentos na impressora depois de marcar um código por utilizador)
- Todo o equipamento deve cumprir os requisitos ambientais especificados no ponto XX do Caderno de Encargos

(*) Envio de fax através do PC

ANEXO VI

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS MÍNIMOS DO SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLO DE ACESSO DAS IMPRESSÕES

- a) Contabilização do número de impressões/cópias, por utilizador, por grupo de utilizadores, por máquina e por centro de custos, fazendo a distinção clara entre trabalhos a cor, a preto, mistos e diferentes formatos;
- b) Definir regras de impressão/cópia para utilizadores, grupos ou máquinas;
- c) Permitir identificar os trabalhos de impressão em fila de espera, os detalhes dos mesmos, com clara identificação do número de páginas do trabalho, diferenciado cor e/ou preto, tamanho do papel e custo do (s) trabalho (s);
- d) Capacidade de definição do tempo de vida dos trabalhos em fila de espera;
- e) Envio de mensagens (erros de impressão, limite de cotas, etc) a utilizadores;
- f) Identificação do utilizador por código (comum às funções de cópia/impressão e digitalização);
- g) Exportar dados para ficheiro ou email;
- h) Criar e alterar relatórios;
- i) Gestão centralizada de equipamentos, identificando rapidamente problemas com as máquinas (falta de papel, toner);
- j) Número ilimitado de impressoras a contabilizar;
- k) OCR automático dos documentos e gravação em formato pdf;
- l) Possibilidade de enviar a impressão para a rede e escolher a impressora junto da mesma ("follow me printing/pull printing");
- m) Possibilidade de impressão segura (só libertar os documentos na impressora depois de marcar um código de utilizador);
- n) Permitir forçar impressão duplex para alguns utilizadores.

ANEXO VII
CONSULTA PRELIMINAR